CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 084/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Salto do Jacuí, administração pública direta, com sede na Rua Hormogônio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Hacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89658025/0001-90, representada por seu Prefeito Municipal ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador do CPF nº 544.063.400-25 e CI nº 30287109225, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, nº 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí/RS.

CONTRATADA: JOÃO AIRTON BRAGANHOL, com sede a Rua Arancilvio Flores, nº 078, Bairro Centro, cidade de Salto do Jacu/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.359.602/0001-68, CEP: 99440-000, representada por JOSÉ AIRTON BRAGANHOL, brasileiro, portador do CPF 654.025.610-87, residente e domiciliado a Rua Arancilvio Flores, nº 078, Bairro Centro, cidade de Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA 1ª

O contratado se obriga a executar os serviços desinsetização, desratização (internos, externos e forro) e limpeza de reservatório de água de 11 escolas municipais, sendo 03 de educação infantil, 07 de ensino fundamental e 01 de educação especial. Os serviços deverão ser realizados nos finais de semana. Os serviços e os produtos utilizados devem estar de acordo com a descrição abaixo:

- a) Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: produto deve ser macrocápsulado, sem cheiro, sem mancha, produto de última geração, com ação prolongada que deve combater todos os tipos de insetos voadores e rasteiros;
 - b) Produto biodegradável que apresente menor risco de toxicológico para seres humanos e animais. Aprovado pelo ministério da saúde. Produto piretróide de amplo espectro de última geração, que não mancha e combate de todos os tipos de insetos, inclusive o mosquito da dengue, malária e doença de chagas;
 - c) Todos os produtos registrados na ANVISA não sendo aplicado qualquer tipo de inseticida, que possa ocasionar algum tipo de complicação alérgica nas pessoas que irão freqüentar as escolas depois da desinsetização;

4



MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- d) Empresa possua Licenciamento Ambiental junto a FEPAM (conforme decreto federal nº 4074), que possua responsável técnico e registrada junto ao conselho competente;
- e) A validade dos serviços é até o final do ano de 2016, sendo feita a manutenção durante todo o ano tanto para roedores como algum foco de insetos, como formigas e insetos em gerais;
- f) Deverão ser deixadas iscas (armadilhas colas) em cada escola para que as diretoras, para caso der algum foco de camundongo;
- g) Deverá ser emitido um Certificado de garantia a ser fixado nas escolas referente o serviço prestado, assinado por responsável técnico e empresa registrada junto ao conselho competente e datado com prazo de validade de um ano:
- h) Escolas que deverão receber os serviços: EMEF Darci Teodoro Sampaio; EMEF Siegfried Heuser; EMEF João Gonçalves Vieira; EMEF Padre José de Anchieta; EMEF Euclydes Kliemann; EMEI Harmonia; EMEI Lorien Lucia Z Brescansin; EMEI Pingo de Gente; EMEF União e Vitória; EMEF Affonso Billig e EMEE Resina Benhard.

CLÁUSULA 2ª

Serão de responsabilidade do contratado:

- a) ajustar em seu nome, os empregados necessários aos serviços ora contratados, correndo por sua conta as despesas com salários, previdência social, seguro de acidentes e as decorrentes da legislação trabalhista em geral, como também se houver as despesas com alimentação, alojamento, transporte até o local da palestra, não cabendo ao contratante ônus algum, além dos expressamente aqui estabelecidos;
- b) fornecer e utilizar as ferramentas e todos os recursos necessários à execução dos serviços especificados na cláusula 1ª, tudo a sua custa;
- c) Fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) exigidos para o tipo de serviço em execução;
- d) iniciar os serviços tão logo autorizado pelo contratante;
- e) na ausência ou impedimento, indicar por escrito seu substituto que terá amplos poderes de definições nos trabalhos, assinatura de requisições de materiais e equipamentos, bem como de outros documentos que se façam necessários;
- f) se responsabiliza por qualquer acidente que venha ocorrer durante a execução da obra.

CLÁUSULA 3ª

Os materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pelo contratante.

Parágrafo único - O contratante não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos materiais nas ferramentas ou equipamentos do contratado.



MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA 4ª

O contratante pagará ao contratado pela realização dos serviços ora contratados, da seguinte forma: O preço total ajustado será de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), descontados o valor do INSS e ISS, que deverá ser pago pelo contratante ao contratado no termino do serviço.

CLÁUSULA 5ª

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas na interpretação do presente contrato e para qualquer ação ou execução em decorrência do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento. E por estarem justo e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

E, por estarem firmados.

Salto do Jacuí, 23 de março de 2016.

ALTENIR RÓDRIĞUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE JOÃO AIRTÓN BRAGANHOL EMPRESA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: